



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei nº 03/2023 (VETO N° 01/23).

**Data:** 31 de março de 2023.

**Autoria:** Poder Legislativo

**Súmula:** VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI N° 03/2023, QUE “DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA EM OBRA PÚBLICA PARALISADA NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, CONTENDO A EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS DE SUA INTERRUPÇÃO E DADOS DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL”.

### 1. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Vereador Márcio Beraldo, que determina a obrigatoriedade de afixação de placa informativa em obra pública paralisada no município de Campo Largo, contendo a exposição dos motivos de sua interrupção e dados do órgão responsável.

Conforme justificativa apresentada pelo autor da proposição, o projeto tem como objetivo garantir a transparência em relação às obras públicas paralisadas, viabilizando a divulgação de todas as informações concernentes à destinação da verba empregada a favor da população campo-larguense. Desta forma, dados relevantes, como o motivo da paralisação, os valores aplicados até a interrupção, o órgão responsável pela gestão e fiscalização do contrato deverão ser expostos em placas informativas para que os municípios possam acompanhar o andamento das obras.

O Projeto, após ter sido lido em Plenário da Câmara Municipal, foi encaminhado para a reunião das Comissões Permanentes desta Câmara que opinaram pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei. No mérito, as Comissões entenderam pela necessidade de sua aprovação.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto discutido e aprovado em Plenário, em primeira e segunda votação.

Por meio de Ofício o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 72, §1º da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 218, §1º do Regimento Interno desta Casa, vetou integralmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais,



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

retornou a esta Câmara Legislativa para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito para a interposição do Veto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 39, inciso XIV da Lei Orgânica do Município em conjunto com §4º do artigo 218 do Regimento Interno.

Era o que continha sobre o relatório.

## 2. PARECER

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de Veto à presente propositura em conformidade com o artigo 67, inciso II, III e IV da Lei Orgânica do Município.

Nas razões do Veto, o Poder Executivo argumenta, em síntese, que a proposição não atende ao interesse público. Contudo, em que pese a alegação do Poder Executivo Municipal, as razões do Veto se restringiram à conveniência e oportunidade, não havendo óbices jurídicos para a aprovação plenária do Projeto em si.

Desta maneira, deve a proposição ser submetida à decisão soberana do Plenário desta Casa Legislativa pelos motivos acima expostos.

## 3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, com amparo no art. 218, §9º do Regimento Interno, vota-se pelo recebimento do VETO e no mérito pela **INADMISSIBILIDADE** do Veto ao Projeto de Lei nº 03/2022, no âmbito desta Comissão.



**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 31 de março de 2023, votou pela INADMISSIBILIDADE do Veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 03/2023, no âmbito desta Comissão.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*André Gabardo*  
ANDRÉ GABARDO  
Presidente

*Márcio Beraldo*  
MÁRCIO BERALDO  
Relator

*Genésio*  
GENÉSIO F. O. DOS SANTOS  
Membro